



TERMO DE ESCLARECIMENTO Nº 4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROCESSO DE COMPRA Nº 28/2024

Prezados licitantes, tendo em vista a recepção por esta pregoeira, através do e-mail licitacoes@camara-arq.sp.gov.br, em 10/04/2024 às 08h34, de indagações efetuadas pela empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, tornamo-las – juntamente com as respectivas respostas – públicas por meio do presente termo.

1) Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?

R: O número de agentes públicos que atualmente recebem vale-alimentação na Câmara é:

Estatutários: 99

Celetistas: 10

Inativos: 16

Pensionistas: 05

Estagiários: 14

Aprendizes: 02

2) O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?

R: A previsão legal é a Resolução nº 414 de 05 de fevereiro de 2014, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Araraquara.

3) Considerando que a resposta do item “1” seja “Estatutário”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT?

R: O edital não estabelece que devam ser seguidas as normas do PAT.

3.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica



municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

R: A impossibilidade de oferecimento de taxa negativa, conforme itens 5.1.3 e 6.5.1 do edital, são embasadas na vedação expressa no art. 3º, I, da Lei Federal nº 14.442/2022.

No que concerne à questão relativa ao ciclo de pagamento do objeto contratado (itens 7 e seguintes do TR), não obstante entendimento divergente em um primeiro momento, também já definiu a Corte de Contas Paulista que a despesa – seja da eventual taxa administrativa ou dos valores repassados para creditamento dos cartões – deve ser processada na forma dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, assim como qualquer outra despesa pública ordinária:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MAIOR LANCE/OFERTA. DESCONTO. ILEGALIDADE. ART. 3º, I, DA LEI Nº 14.442/22. PRAZO DE PAGAMENTO. REGIME DA LEI Nº 4.320/64. OBRIGATORIEDADE. PROCEDÊNCIA E PROCEDÊNCIA PARCIAL.

[
.
.
.
.]

Quanto ao prazo de repasse de créditos no curso da execução contratual, deliberou este E. Plenário que não só os valores da taxa de administração, mas também os pagamentos à contratada que por sua vez serão transferidos para utilização dos beneficiários dos cartões de vale-alimentação sujeitam-se obrigatoriamente ao regime de processamento da despesa pública prescrito nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, não se aplicando, portanto, disposições em sentido contrário da Lei nº 14.442/22 (cf. TC-008227.989.23-3 e outros, Exames Prévios, Sessão de 10 de maio de 2023, sob a Relatoria do e. Conselheiro Robson Marinho).

Tal Orientação Jurisprudencial prevalece de forma indubitosa para contratações envolvendo todo e qualquer órgão público obrigado à contabilização na forma da Lei nº 4.320/64, segundo a qual está



terminantemente proibida qualquer forma de pagamento sem prévio empenho e liquidação da obrigação (cf. artigos 62 e 63), razão pela qual a irresignação abrigada no TC-019093.989.23-4 se mostra improcedente sob tal aspecto (TC-019033.989.23-7, TC-019093.989.23-4 e TC019198.989.23-8, Cons. Renato Martins Costas, julgado em 18.10.2023 - grifamos)

4) Considerando que a resposta do item “1” seja “Celetista”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?

R: O edital não estabelece que devam ser seguidas as normas do PAT.

4.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

R: Idem ao item 3.1.

5) Considerando as peculiaridades de cada licitante interessado, e que a licitação será realizada em nível nacional, prazos de recebimento dos nomes dos usuários, cadastro no sistema, envio para gráfica e horário de voos ou transportadoras. É correto é entendimento de que o prazo total para primeira entrega dos cartões poderá ser de 13 dias úteis, após recebimento da lista com as informações dos usuários?

R: Por favor, verificar o item 4.1.a do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II do Edital).

6) É correto entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários.

R: O objeto refere-se apenas ao vale-alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Para fins de publicidade a qualquer pessoa interessada, o presente termo pode ser acessado por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara (<http://www.camara-arq.sp.gov.br/Licitacao>) e através da plataforma <http://www.gov.br/compras/pt-br>

Araraquara, 11 de abril de 2024

Ana Elvira Pessoa Tessaro
Pregoeira